

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 59 /2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, sob o nº 17/2004, com validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no regime de apoio sócio educativo em meio aberto/creche, em conformidade com o processo 030.002.513/2003.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

## RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 60 /2004

Dispõe sobre o Cadastro da entidade Fundação Univera- FUNIVERSA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI, artigo 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CADASTRAR a entidade Fundação Univera- FUNIVERSA, pelo período de 3 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF, e inscrever seu Programa no rol das entidades cadastradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Brasília -DF, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2004

Dispõe sobre o processo de eleição das organizações representativas da Sociedade Civil do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de sua competência e de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso II da Lei nº 8.069/90, RESOLVE:

## Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O processo de eleição das organizações representativas da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002 e com a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

I- Como Eleitoras: as organizações de atendimento devidamente registradas/ cadastradas no CDCA/DF e a demais organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas formalmente com a política dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal;

II- Como Candidatas: as organizações representativas da sociedade civil legalmente constituídas e devidamente registradas no CDCA/DF com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência no Distrito Federal há mais de um ano;

Art. 3º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF.

## Capítulo II

Da Habilitação e do Registro para o Processo de Eleição

Art. 4º As organizações representativas da Sociedade Civil poderão participar como eleitoras e candidatas, solicitando habilitação e registro ao CDCA/DF, no dia, horário e local definidos no Edital de Convocação.

Art. 5º O Pedido de habilitação como organização eleitora será apresentado em formulário específico, fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia do Certificado de Registro no órgão competente, na hipótese de organização requerer habilitação como eleitora, desde que não possua registro no CDCA/DF;

II- cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;

III- relatório de atividades realizadas do ano anterior e

IV- cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 6º Poderão apresentar registro de candidatura as organizações com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência no Distrito Federal há mais de um ano, com registro no CDCA/DF, nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002.

Art. 7º O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário fornecido pelo CDCA/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;

II- relatório de atividades realizadas do ano anterior e

III- cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Art. 8º No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização, indicados como Conselheiro Titular e Conselheiros 1º e 2º Suplentes.

Art. 9º A organização que tiver sua solicitação indeferida pelo CDCA/DF como eleitora ou como candidata poderá requerer recurso, de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembléia Geral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.

Parágrafo único – A mesa apreciará o recurso em 30 (trinta) minutos e o submeterá para a decisão da Assembléia, com parecer.

Art. 10 Será expedida pelo CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até 3 (três) dias antes da habilitação ou registro da candidatura da organização.

Art. 11 A organização que tiver deferido seu registro de candidatura, estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição como eleitora.

## Capítulo III

Da Assembléia

Art. 12 A Assembléia Geral será instalada pela Presidente do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, escolhida pelo plenário, composta por cinco membros dos representantes das organizações da sociedade civil, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenham apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.

Art. 13 Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, onde registrará por escrito, o nome de dez organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia.

Art. 14 Os votos serão registrados pelo delegado da organização, indicado na fase da habilitação, sendo vedada a representação de mais de uma organização pelo mesmo delegado ou mais de um delegado para a mesma organização.

Art. 15 A votação será secreta e encerrada no horário designado no edital de convocação e em seguida serão apurados os votos.

Art. 16 A Assembléia Geral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.

Art. 17 Serão consideradas eleitas as dez organizações candidatas mais votadas, obedecendo a ordem decrescente de votos.

Art. 18 Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a Ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar as escolhidas, solicitando à Presidenta do CDCA/DF o encaminhamento do resultado para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19 Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

## Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 Até a instalação da Assembléia Geral, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF

Art. 21 Das decisões da Assembléia Geral não caberão recursos.

Art. 22 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

## ASSEMBLÉIA GERAL DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CDCA/DF

Edital de Convocação nº 1/2004.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei nº 3.033 de 18 de julho de 2002, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONVOCAR as Organizações da Sociedade Civil que atuam no âmbito do Distrito Federal para o processo de eleição de seus representantes que comporão o CDCA/DF. O processo de eleição das Organizações ocorrerá em Assembléia Geral a realizar-se no dia 8 (oito) de setembro de 2004, das 13 às 17 horas, no Auditório da Secretaria do Trabalho, Edifício Bittar III, situado a 511, 3º andar, W 3 Norte, Brasília/DF, sendo que o horário de votação será encerrado às 17 horas. Poderão participar do processo de eleição as Organizações representativas da Sociedade Civil envolvidas há mais de um ano com a política dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 2/2004 do CDCA/DF. O processo de eleição está disciplinado na Resolução Normativa nº 2/2004 do CDCA/DF e os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão dirigidos ao CDCA/DF, em formulário próprio, pelas Organizações interessadas em participar da Assembléia Geral do processo de eleição e serão recebidos do dia 23/08/2004 ao dia 27/08/2004 no CDCA/DF, situado na SEP 515, bloco A, lote 1, 2º andar, sala 207, das 14 às 17 horas. A relação das Organizações habilitadas e das candidatas registradas será divulgada no dia 1º/09/2004, no CDCA/DF.

Brasília, 12 de julho de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3 /2004 - CDCA/DF**

**Dispõe sobre a aprovação da participação da Presidente do CDCA/DF no IV Seminário Estadual Pró-Conselho.**

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92, e regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: APROVAR a participação da Presidente e Secretária Executiva do CDCA/DF no IV Seminário**

Estadual Pró-Conselho, a ser realizado nos dias 09 e 10/08/2004 em Belo Horizonte-MG, com os custos de hospedagem e passagens provenientes dos recursos existentes no orçamento do CDCA/DF, específicos para tais despesas.

Brasília, 12 de julho de 2004.  
**DAISE LOURENÇO MOISÉS**  
 Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
 Em 12 de julho de 2004.

Processo 030.003.543/2004; Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução e recuperação de passeios e calçadas – ligação das Octogonais – Sudoeste/Octogonal.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 94/2004 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, publicado no DODF nº 129 de 08/07/2004, páginas 61/62, ONDE SE LÊ: “Processo 030.002.798/2002”, LEIA-SE: “Processo 030.002.798/2004”.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO  
 Em 08 de julho de 2004

PROCESSO: 113.0001981/2004; INTERESSADO: IRMAÕS SOARES LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material referente a NE nº 0819/2004. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$147,24 (cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO: 113.000903/2004; INTERESSADO: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$101,88 (cento e um reais e oitenta e oito centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 123-ST, DE 09 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, e considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5056-6, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de João Aparício de Freitas, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13160, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC; considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5060-1, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de José Pereira da Silva, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13162, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC; considerando a liminar deferida no processo de Ação Rescisória nº 2004.00.2.5059-3, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de autoria de Izequias Gomes Garcia, comunicada pelo Ofício/Secretaria da 2ª Câmara Cível nº 13161, de 2 de julho de 2004, relativo ao Processo nº 1998.01.1.001950-6 – APC, RESOLVE: 1. SUSPENDER, temporariamente, os efeitos da Portaria nº 97-ST, de 21 de junho de 2004, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 22 de junho de 2004, páginas 11/12, até o julgamento, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, das Ações Rescisórias nº 2004.00.2.5056-6, de

autoria de João Aparício de Freitas, relativa à Permissão nº 636, nº 2004.00.2.5060-1, de autoria de José Pereira da Silva, relativa à Permissão nº 637, e nº 2004.00.2.5059-3, de autoria de Izequias Gomes Garcia, relativa à Permissão nº 638, todas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

PORTARIA Nº 124-ST, DE 12 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista as determinações constantes do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, RESOLVE: 1. RESTABELECER, por 90 (noventa) dias, o parcelamento de débitos de multas aplicadas aos autorizados portadores de Certificados de Registro de Contrato de Transporte Coletivo Privado por Fretamento, de que trata a Instrução de Serviço nº 27, de 25 de março de 1999, do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF. 2. O parcelamento poderá ser feito em até 20 (vinte) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela. 3. O parcelamento deverá ser requerido pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento, endereçado ao Secretário de Transportes. 4. As competências atribuídas ao então Coordenador Operacional do DMTU/DF pela Instrução de Serviço nº 27/99 – DMTU/DF serão exercidas, diretamente ou mediante delegação específica, pelo Secretário de Transportes. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
 Em 12 de julho de 2004

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 94.234,01 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), a favor da empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de necessidades especiais, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para as devidas providências. Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda – Processos: nº 096.000.382/03 – Valor R\$ 2.011,91; nº 096.000.383/03 – Valor R\$ 5.611,78; nº 096.000.384/03 – Valor R\$ 3.654,19; nº 096.000.385/03 – Valor R\$ 3.030,96; nº 096.000.386/03 – Valor R\$ 5.883,76; nº 096.000.387/03 – Valor R\$ 5.191,78; nº 096.000.388/03 – Valor R\$ 5.555,06; nº 096.000.389/03 – Valor R\$ 5.744,39; nº 096.000.390/03 – Valor R\$ 5.187,30; nº 096.000.391/03 – Valor R\$ 4.797,63; nº 096.000.392/03 – Valor R\$ 3.108,21; nº 096.000.393/03 – Valor R\$ 2.300,92; nº 096.000.394/03 – Valor R\$ 2.055,89; nº 096.000.395/03 – Valor R\$ 2.069,04; nº 096.000.396/03 – Valor R\$ 1.642,22; nº 096.000.397/03 – Valor R\$ 1.886,79; nº 096.000.398/03 – Valor R\$ 2.024,39; nº 096.000.399/03 – Valor R\$ 2.433,75; nº 096.000.400/03 – Valor R\$ 2.377,79; nº 096.000.401/03 – Valor R\$ 1.706,66; nº 096.000.402/03 – Valor R\$ 2.421,70; nº 096.000.403/03 – Valor R\$ 1.694,47; nº 096.000.404/03 – Valor R\$ 1.414,06; nº 096.000.405/03 – Valor R\$ 2.200,24; nº 096.000.406/03 – Valor R\$ 2.350,39; nº 096.000.407/03 – Valor R\$ 2.318,40; nº 096.000.408/03 – Valor R\$ 1.574,24; nº 098.003.851/04 – Valor R\$ 652,01; nº 098.003.852/04 – Valor R\$ 644,75; nº 098.003.853/04 – Valor R\$ 2.115,83; nº 098.003.854/04 – Valor R\$ 1.857,38; nº 098.003.855/04 – Valor R\$ 530,10; nº 098.003.856/04 – Valor R\$ 1.081,51; nº 098.003.857/04 – Valor R\$ 577,57; nº 098.003.858/04 – Valor R\$ 703,33; nº 098.003.859/04 – Valor R\$ 1.039,62; nº 098.003.860/04 – Valor R\$ 934,23; nº 098.003.861/04 – Valor R\$ 1.112,44; nº 098.003.862/04 – Valor R\$ 737,32.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
 Em 09 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA (substituto) desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que a empresa foi escolhida conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (14 e 15) do Processo nº 050.001.020/2004, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da empresa CONCRECON CONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA, para fazer face à despesas com concretagem de 20 m3 de concre-